

setor administrativo da SEDSODH. Cristina também destacou a necessidade de divulgar o Comitê e disse que faria contato com os municípios do estado do Rio de Janeiro. Maria Clara e Fátima informaram que já aconteceram três reuniões com os representantes da Aliança Rara Rio (ARAR), a primeira foi por videoconferência e as outras duas já em parceria com a Secretaria Estadual dos Direitos Humanos e o Comitê Estadual de Defesa dos Direitos Humanos das Pessoas com Doenças Raras para organizar o evento anual da semana rara (DIA RARO). Ela explicou que a primeira edição do evento na cidade do Rio de Janeiro foi organizada com ajuda da Associação de Familiares, Amigos e Portadores de Doenças Raras (AFAG), mas que atualmente as próprias associações sediadas no Rio de Janeiro conduzem o evento. A proposta da semana rara foi levada para a Subsecretaria de Direitos Humanos da SEDSODH e Caroline Faria fez uma contraproposta, sugerindo concentrar todos os eventos em um só dia, sete de março de dois mil e vinte, quando aconteceria a feira rara e a caminhada rara. A proposta é realizar uma ação social com esclarecimento de dúvidas e encaminhamento para serviços. Na feira do ano passado houve muitas demandas, o que orienta o evento de dois mil e vinte. O local do evento proposto é a Praia do Flamengo. A caminhada sairá do posto 2, local próximo ao metrô e de estacionamento, em direção ao posto 3, onde a feira rara estará montada. A proposta prevê que a feira tenha três tendas para associações, seis mesas, 24 cadeiras, tendas para secretarias estaduais, DETRAN-RJ, OAB-RJ, carro de som, atuação dos Doutores da Alegria e fornecimento de água pela CEDAE. A ideia é que as pessoas possam fazer cadastramento com o DETRAN-RJ. Além disso, estão previstas oficinas de pintura e arteterapia para as crianças presentes. A SEDSODH ficou responsável por fornecer os contatos da prefeitura para ajudar na organização do evento. Fátima informou que a próxima reunião de

organização está prevista para o dia 28 de janeiro. Lucas informou que o IFF está produzindo um documentário sobre crianças e adolescentes com doenças raras e pediu autorização para que a equipe de filmagem registrasse imagens do dia da feira rara. Os presentes autorizaram e Clara lembrou da importância dos termos de autorização do uso de imagem. Em reuniões anteriores do Comitê, surgiram dúvidas sobre o Regimento Interno e sugestões de mudanças. Assim, foi proposta uma pauta para nivelar o conhecimento dos membros do Comitê quanto ao conteúdo do Regimento Interno e sua situação jurídica. É necessário verificar quais ressalvas ao Regimento foram avaliadas pela assessoria jurídica da SEDSODH e quais estão no documento que foi publicado em diário oficial. Cristina recomendou que se procure a publicação do Regimento para fazer essa verificação. Ressaltou a importância de deixar todos os documentos organizados antes da eleição para membros do Comitê. O Regimento Interno prevê que ocorram eleições de membros a cada dois anos, portanto haverá uma eleição no ano de dois mil e vinte. O Regimento prevê alternância no cargo de presidência entre o Estado e a Sociedade Civil. Portanto a próxima presidência deve ser ocupada por um membro da Sociedade Civil. O Estatuto, não descreve como devem ser as eleições, portanto foi de entendimento dos membros que eles têm gerência para decidir. Antília reforçou a importância de ampla divulgação para todas as associações participarem. Raquel Boy informou que a ampliação do teste do pezinho foi aprovada no estado de Minas Gerais. Processo nº SEI-310003/004116/2020.

MARIA CRISTINA PENNA
Presidente Comitê Estadual de Defesa dos Direitos Humanos das Pessoas com Doenças Raras do Estado do Rio de Janeiro

Id: 2292007

PROCESSO N°	Empenho / N° do Contrato	OBJETO/SERVIÇO	GESTOR	ID	FISCAIS	ID
SEI-160004/000055/2021	001/2019	P&P TURISMO EIRELLI EPP Prestação de serviços de agência de viagem, contemplando as passagens, os seguros, (viagens internacionais), as hospedagens.	Denise Araujo Feitoza	2133065-4	Ricardo Leite Ribeiro	5111820-3
					Leonardo de Paula Scheuer	5020902-7
					FISCAL SUBSTITUTO	
					Nathalia de Araujo Rodrigues	5089955-4

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 11 de Janeiro de 2021

ANDRÉA BAPTISTA
Presidente

Id: 2291791

Secretaria de Estado de Esporte, Lazer e JuventudeSECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE
SUBSECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDEDESPACHO DO SUBSECRETÁRIO
DE 11.01.2021PROCESSO N° SEI-300001/000723/2020 - Atendendo ao disposto no Parágrafo Único do art. 11º da Resolução SETE nº 048/2009, **APROVA COM RESSALVAS** a Prestação de Contas do Projeto Incentivado, mencionado abaixo:Patrocinador: AMBEV S.A.
Projeto: Os Melhores Jogos Universitários do País
Proponente: Recla Atividade Desportivas
CNPJ: 04.364.835/0001-81
Valor Total do Projeto: R\$ 480.000,00
Valor Aprovado: R\$ 395.136,54
Valor Não Aprovado: R\$ 84.863,46 (sem juros)
Processo Instrutivo nº E-30/001/178/2016
Processo de Prestação de Contas nº E-30/001/197/2019.

Id: 2291781

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE
SUBSECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDEDESPACHO DO SUBSECRETÁRIO
DE 11.01.2021PROCESSO N° SEI-30/001/100163/2018 - Atendendo ao disposto no Parágrafo Único do art. 11º da Resolução SETE nº 048/2009, **APROVA COM RESSALVAS** a Prestação de Contas do Projeto Incentivado, mencionado abaixo:Patrocinador: Telemar Norte Leste S.A.
Projeto: Oi Digital Surf
Proponente: Ametista Empreendimento Culturais LTDA
CNPJ: 10.433.815/0001-18
Valor Total do Projeto: R\$ 2.801.220,00
Valor Aprovado: R\$ 2.798.735,15
Valor Não Aprovado: R\$ 2.446,47
Processo Instrutivo nº E-30/001/119/2016
Processo de Prestação de Contas nº E-30/001/100163/2018.

Id: 2291795

Secretaria de Estado das Cidades

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES
FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEMATOS DO PRESIDENTE
DE 11.01.2021**TORNA SEM EFEITO** o Ato de 11 de janeiro de 2021, publicado no D.O. de 12/01/2021, que exonerou **EDUARDA CORDEIRO LOURENÇO**, ID Funcional 5011286-4, do cargo em comissão de Assessor Chefe, símbolo DAS-8, da Diretoria de Projetos de Engenharia da Fundação Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Rio de Janeiro - DER/RJ, da Secretaria de Estado das Cidades - SECID, do Quadro Permanente de Pessoal Civil do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro. Processo nº SEI-330027/0000056/2021.**TORNA SEM EFEITO** o Ato de 11 de janeiro de 2021, publicado no D.O. de 12/01/2021, que exonerou **TATIANA LEONE RENNÓ**, ID Funcional 5113658-9, do cargo em comissão de Assessor, símbolo DAS-7, da Diretoria de Projetos de Engenharia da Fundação Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Rio de Janeiro - DER/RJ, da Secretaria de Estado das Cidades - SECID, do Quadro Permanente de Pessoal Civil do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro. Processo nº SEI-330027/0000056/2021.

Id: 2291937

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES
FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEMDESPACHO DO PRESIDENTE
DE 11.01.2021PROCESSO N° SEI - 160002/004523/2020 - **HOMOLOGO**, nos termos da legislação em vigor, a licitação na modalidade Carta Convite ALC nº 002/2020, cujo objeto consiste na "Reforma e Manutenção Corretiva das Torres e Tubulação Hidráulica, ambos componentes do Sistema de Ar Condicionado, no Edifício Sede Rio de Janeiro da FUNDAÇÃO

DER-RJ", tendo como vencedora a Sociedade Empresária AMO SERVIÇOS GERAIS LTDA, pelo valor de R\$ 111.061,83 (cento e onze mil sessenta e um reais e oitenta e três centavos).

Id: 2291889

Controladoria Geral do Estado

ATO DO SECRETÁRIO

*RESOLUÇÃO CGE Nº 71 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020

ALTERA A RESOLUÇÃO Nº 57, DE 11 DE AGOSTO DE 2020, QUE PRORROGA O PROGRAMA ESPECIAL DE GESTÃO DE TRABALHO REMOTO - PEGTR, NO ÂMBITO DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO**, no uso das atribuições legais, nos termos da Lei Estadual nº 7.989/2018, e do disposto no Processo nº SEI-320001/004013/2020,**CONSIDERANDO:**

- o Decreto nº 47.428, de 29 de dezembro de 2020, que prorroga o prazo do estado de calamidade pública reconhecido pela Lei Estadual nº 8.794, de 17 de abril de 2020, até o dia 01 de julho de 2021;

- a Resolução CGE nº 54, de 16 de março de 2020, que versa sobre a instituição provisória do Programa Especial de Gestão de Trabalho Remoto;

- a Resolução CGE nº 57, de 11 de agosto de 2020, que Prorroga o Programa Especial de Gestão de Trabalho Remoto - PEGTR, no âmbito da Controladoria Geral do Estado, e dá outras providências; e

- o cenário de pandemia do COVID-19 que ainda acomete o Estado do Rio de Janeiro, sobretudo com aumento significativo do número de casos em dezembro de 2020,

RESOLVE:**Art. 1º** - O art.1º da Resolução CGE nº 57, de 11 de agosto de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica prorrogado o Programa Especial de Gestão de Trabalho Remoto - PEGTR, no âmbito da Controladoria Geral do Estado do Rio de Janeiro - CGE, destinado aos servidores públicos que tenham disponibilidade própria de infraestrutura tecnológica e de comunicação adequada à execução de suas atividades fora das dependências das unidades administrativas da CGE até 01 de julho de 2021, podendo ser prorrogável, ou interrompido a qualquer tempo pelo Controlador Geral do Estado."

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 2020

FRANCISCO RICARDO SOARES
Controlador-Geral do Estado

*Omitida no D.O. de 04/01/2021.

Id: 2292011

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO

ATOS DO CORREGEDOR-GERAL

PORTARIA CRE/CGE Nº 047 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

INSTAURA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.**O CORREGEDOR-GERAL DO ESTADO**, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 12 da Lei nº 7.989, de 14 de junho de 2018, regulamentado pelo Decreto nº 46.394, de 13 de agosto de 2018, alterado pelo Decreto nº 46.590, de 27 de fevereiro de 2019, e a delegação de competência atribuída pela Resolução CGE nº 66, de 28 de outubro de 2020, e considerando o disposto no art. 13 da Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992, regulamentado pelo Decreto nº 42.553/2010 e Decreto nº 46.364/2018, considerando ainda o que consta no Processo Administrativo nº SEI-08/005/000889/2019,**RESOLVE:****Art. 1º** - Instaurar Procedimento Administrativo Disciplinar para apurar possível infração disciplinar objeto do processo supracitado, em descumprimento ao Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, Decreto-Lei nº 220, de 18 de

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
FUNDAÇÃO LEÃO XIII

ATO DA PRESIDENTE

PORTARIA FLXIII Nº 505 DE 11 DE JANEIRO DE 2021

ALTERA E CONSOLIDA A COMISSÃO DE RECEBIMENTO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO 001/2019 QUE MENCIONA.**A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO LEÃO XIII**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.666/1993 e demais legislações aplicáveis à matéria,**RESOLVE:****Art. 1º** - Instituir a Comissão de Recebimento, Acompanhamento e Fiscalização da execução das contratações, em conformidade com o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Estadual nº 45.600 de 16 de março de 2016.**Art. 2º** - Ficam designados para compor a Comissão de Fiscalização/Recebimento da execução das contratações, os seguintes servidores mencionados:

julho de 1975, regulamentado pelo Decreto nº 2.479, de 08 de março de 1979 e o disposto na Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992.

Art. 2º - Designar a 14ª Comissão Permanente de Inquérito Administrativo para a condução da apuração, bem como proceder ao exame dos atos e fatos que deram origem a possível irregularidade, comunicando às autoridades competentes, fatos conexos que emergirem no curso dos trabalhos.**Art. 3º** - Estabelecer o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos.**Art. 4º** - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 2020

OSWALDO GOMES DE SOUZA
Corregedor-Geral do Estado

PORTARIA CRE/CGE Nº 048 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020

INSTAURA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.**O CORREGEDOR-GERAL DO ESTADO**, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 12 da Lei nº 7.989, de 14 de junho de 2018, regulamentado pelo Decreto nº 46.394, de 13 de agosto de 2018, alterado pelo Decreto nº 46.590, de 27 de fevereiro de 2019, e a delegação de competência atribuída pela Resolução CGE nº 66, de 28 de outubro de 2020, e considerando o que consta no Processo Administrativo nº SEI-160022/000338/2020,**RESOLVE:****Art. 1º** - Instaurar Procedimento Administrativo Disciplinar para apurar 20 (vinte) faltas interpoladas objeto do processo supracitado, em descumprimento ao Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, Decreto-Lei nº 220, de 18 de julho de 1975, regulamentado pelo Decreto nº 2.479, de 08 de março de 1979, alterado pela Lei Complementar nº 85/96.**Art. 2º** - Designar a 4ª Comissão Permanente de Inquérito Administrativo para a condução da apuração, bem como proceder ao exame dos atos e fatos que deram origem a possível irregularidade, comunicando às autoridades competentes, fatos conexos que emergirem no curso dos trabalhos.**Art. 3º** - Estabelecer o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos.**Art. 4º** - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 2020

OSWALDO GOMES DE SOUZA
Corregedor-Geral do Estado

PORTARIA CRE/CGE Nº 053 DE 04 DE JANEIRO DE 2021

INSTAURA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.**O CORREGEDOR-GERAL DO ESTADO**, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 12 da Lei nº 7.989, de 14 de junho de 2018, regulamentado pelo Decreto nº 46.394, de 13 de agosto de 2018, alterado pelo Decreto nº 46.590, de 27 de fevereiro de 2019, e a delegação de competência atribuída pela Resolução CGE nº 66, de 28 de outubro de 2020, e considerando o disposto no art. 13 da Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992, regulamentado pelo Decreto nº 42.553/2010 e Decreto nº 46.364/2018, considerando ainda o que consta no Processo Administrativo nº SEI-08/005/000612/2019,**RESOLVE:****Art. 1º** - Instaurar Procedimento Administrativo Disciplinar para apurar possível infração disciplinar objeto do processo supracitado, em descumprimento ao Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, Decreto-Lei nº 220, de 18 de julho de 1975, regulamentado pelo Decreto nº 2.479, de 08 de março de 1979 e o disposto no art. 13 da Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992.**Art. 2º** - Designar a 15ª Comissão Permanente de Inquérito Administrativo para a condução da apuração, bem como proceder ao exame dos atos e fatos que deram origem a possível irregularidade, comunicando às autoridades competentes, fatos conexos que emergirem no curso dos trabalhos.